

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.073 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
736 DE 06 DE JUNHO DE 2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de  
Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018 passa a vigor com as  
seguintes alterações:

**Art. 1º. [...]**

**Parágrafo único [...]**

**[...]**

**V – Carreira:** é a forma de organização de cargos públicos de provimento efetivo,  
estabelecidos em lei, que denota o conjunto de cargos de mesma natureza, com o  
mesmo conjunto de atribuições, e que demandam idêntica preparação e formação. (NR)

**[...]**

**IX - Desenvolvimento funcional:** representa as possibilidades de crescimento na  
estrutura da carreira, por intermédio da progressão em grau e classe. (NR).

**X - Tabela de vencimento:** conjunto de valores identificado por algarismos que designa o  
vencimento dos servidores, composto por:

**a) Classe:** indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar  
enquadrado na tabela de vencimento, representado pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I;  
J; K e L, segundo critérios de avaliação de desempenho comprovados através de  
avaliações anuais;

b) Grau: indicativo de cada posição salarial em que o servidor poderá estar enquadrado na tabela de vencimento, representado pelos números cardinais 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8, segundo critérios de qualificação, título e capacitação profissional;

**XI - Titulação:** é a certificação obtida mediante a participação em curso de graduação ou pós-graduação "lato" ou "stricto sensu" reconhecido pelo Ministério da Educação, relacionado com a área de atuação do servidor, no interesse da Administração Municipal;

**XII - Qualificação:** preenchimento dos requisitos necessários previstos em lei para a ocupação do cargo;

**XIII - Capacitação:** processo de aprendizagem baseado em educação formal por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional, podendo ser obtida em cursos de capacitação, ensino médio, graduação ou de pós-graduação;

**XIV - Progressão por antiguidade:** evolução funcional de um nível para outro em razão de ter o servidor alcançado 20 anos no quadro efetivo da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

[...]

**Art. 13. [...]**

§ 1º - Anualmente, durante o estágio probatório, será submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal a avaliação de desempenho do servidor, realizada por comissão de três servidores efetivos estáveis, constituída para essa finalidade. (NR).

[...]

§ 5º - A resolução que regulamentar esta seção, trará de forma objetiva, como cada item contido no *caput* será avaliado, bem como, com quadro anexo para fiel avaliação e registro.

[...]

**Art. 32. [...]**

**I – [...]**

**II – (revogado)**

**Art. 36. [...]**

**[...]**

**IV – Revogado.**

**Parágrafo único.** As previsões deste artigo não excluem outras advindas da Legislação do Trabalho.

**[...]**

**CAPÍTULO V**  
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I**

**Disposições gerais**

**Art. 47.** O desenvolvimento na carreira do servidor público ocorrerá mediante Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal); Progressão Por Qualificação, Capacitação (Vertical) e; Progressão por Reconhecimento de Antiguidade. (NR)

**Art. 48.** O processo de desenvolvimento na carreira é composto das seguintes etapas: (NR)

**I -** Requerimento de Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal) ou por Antiguidade, com enquadramento no nível subsequente (B; C; D; E; F; G; H; I; J; K e L), após preenchido os requisitos necessários, considerando que todos iniciam da letra A.

**II -** Requerimento, no caso de Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical), para os graus (2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8) após apresentação, análise e aprovação dos

certificados necessários perante à Administração da Câmara (responsável pelo Recursos Humanos do Órgão), considerando que todos iniciam do grau 1.

**Parágrafo único.** Os efeitos pecuniários da Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical), Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal) e Progressão por Antiguidade serão devidos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da aquisição de tal evolução.

**Art. 49.** (revogado)

**Parágrafo único** - (revogado)

### Subseção I

**Art. 50.** A Progressão por Avaliação de Desempenho (Horizontal) é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um nível para outro (A; B; C; D; E; F; G; H; I; J; K e L), consistindo em acréscimo de 5%, calculado sobre o vencimento base, nível A grau 1, da tabela de vencimento da carreira ou grupo ocupacional, ao vencimento do servidor, devendo respeitar o interstício de 05 (cinco) anos para subseqüentes progressões, e poderá ser conquistada: (NR)

I - Dois anos após aprovação em estágio probatório, progredindo para o nível "B". (NR).

II - Por Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal) progredindo ao nível superior ao ocupado na tabela. (NR)

§ 1º. A Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal) será concedida, a cada 05 (cinco) anos ao servidor estável que nas avaliações de desempenho anuais obtiver

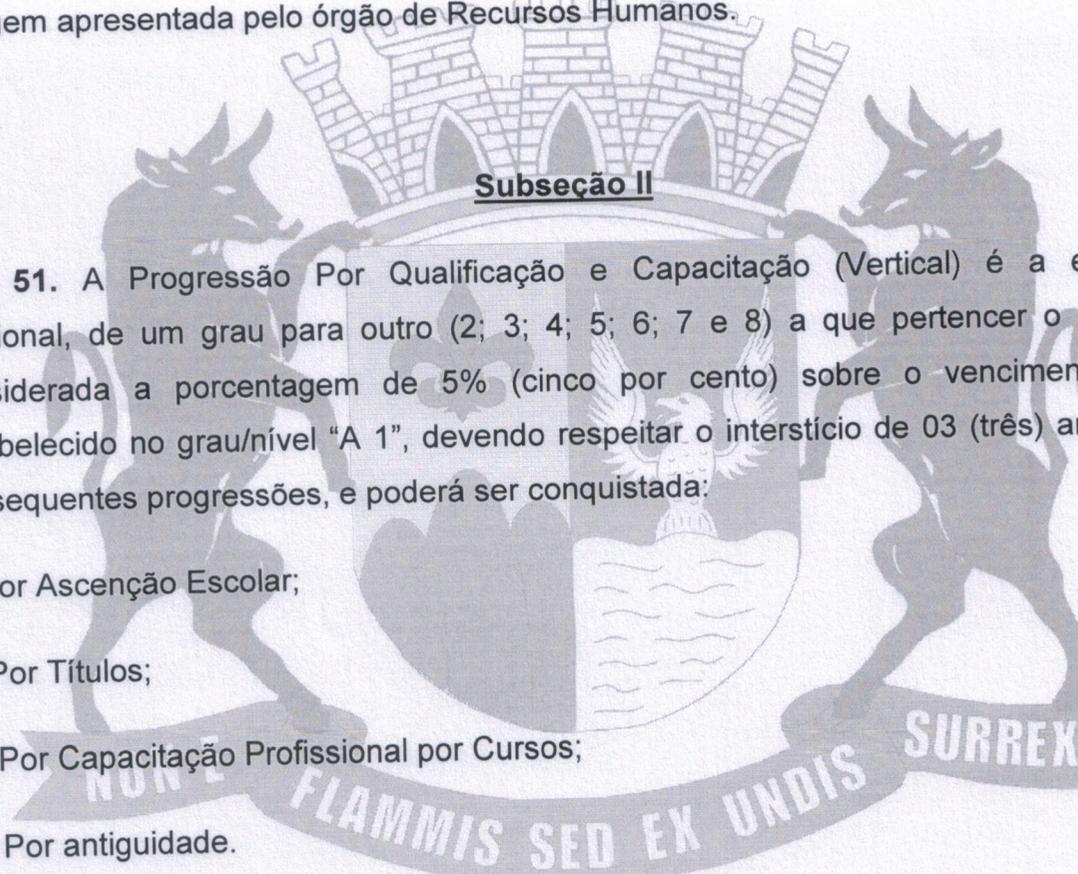
pontuação suficiente, conforme critérios objetivos definidos para a aprovação no estágio probatório previsto no Art. 13 desta Lei.

§ 2º. A Comissão de Desenvolvimento Profissional, terá sua atuação regulamentada por resolução e atuará tanto na avaliação de estágio probatório como na avaliação de desempenho para Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal).

§ 3º. O regulamento do § 2º deverá prever, pedidos de reconsideração do avaliado, recursos à autoridade superior e poderá prever o empréstimo de órgãos distintos para compor a comissão, atendida as demais normas municipais.

§ 4º. O regulamento deverá prever critérios diferenciados para os cargos que não se submetem à controle de horários, por lei, ato administrativo ou prerrogativa de função.

§ 5º. A Contabilidade da Câmara dos Vereadores deverá incluir nas Leis Orçamentárias a projeção estimada dos servidores que poderão progredir a cada ano com base em listagem apresentada pelo órgão de Recursos Humanos.



**Subseção II**

**Art. 51.** A Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical) é a evolução funcional, de um grau para outro (2; 3; 4; 5; 6; 7 e 8) a que pertencer o servidor, considerada a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base estabelecido no grau/nível "A 1", devendo respeitar o interstício de 03 (três) anos para subseqüentes progressões, e poderá ser conquistada:

- I - Por Ascensão Escolar;
- II - Por Títulos;
- III - Por Capacitação Profissional por Cursos;
- IV - Por antiguidade.

§ 1º. As progressões que tratam os incisos anteriores somente poderão ser requeridas alternativamente, isto é, o servidor que solicitar progressão vertical por Ascensão Escolar, não poderá, ao mesmo tempo, solicitar a progressão por títulos ou por capacitação profissional, assim sucessivamente, atendido quanto ao mais o interstício mínimo para demais progressões.

§ 2º. O servidor que estiver em estágio probatório não fara jus a Progressão por Qualificação e Capacitação (Vertical), podendo essa ser solicitada após aquisição da estabilidade, findo aos três anos de estágio.

**Art. 51-A.** A Progressão por Ascensão Escolar é devida ao servidor que se graduar em nível de ensino superior ao exigido para o cargo que ocupa, progredindo nas seguintes situações:

I - Ensino Fundamental - apresentar histórico escolar ou diploma que certifique a conclusão no mínimo do Ensino Médio, caso em que o servidor fará jus a 02 (dois) graus na progressão.

III - Ensino Médio ou Técnico - apresentar diploma ou certificado de conclusão de Curso no Ensino Superior, caso em que o servidor fará jus a 02 (dois) graus na progressão.

§ 1º. O servidor não poderá utilizar novo título de mesmo nível para a progressão Por Qualificação por Ascensão Escolar.

**Art. 51-B.** A Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical) por Títulos será concedida ao servidor que apresentar um dos seguintes títulos, devendo respeitar o interstício de 03 anos para subseqüentes progressões:

I - Certificado de Pós-graduação (*Lato Sensu*), com duração mínima de 360 horas através de Instituições de Ensino Regulamentadas e reconhecidas pelo MEC, progredindo dois graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional.

a) Será admitida duas progressões para apresentação de certificado deste inciso.

II - Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação (*stricto sensu*), progredindo três graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional.

III - Certificado de conclusão de curso de Doutorado, progredindo quatro graus na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional.

**Art. 51-C.** A Qualificação Por Capacitação Profissional por Cursos será devida ao servidor que participar de cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata,

cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, progredindo um grau na tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional, devendo respeitar o interstício de 03 (três) anos para subseqüentes progressões.

**§1º** - Serão admitidos como Cursos de Capacitação e/ou Aperfeiçoamento os diplomas ou certificados dos seguintes órgãos ou instituições:

I - Instituições do Sistema "S" (Senai, Sesi, Senac e congêneres);

II - Entidades de classes ou categorias profissionais;

III - Órgãos públicos municipais, estaduais ou federais e

IV - Instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação

V - Institutos Brasileiros de Pesquisa e/ou qualificação profissional (Imap; Ibrap e congêneres);

VI - Os ministrados pela própria Administração e/ou em convênio com outras entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

**§ 1º.** A comissão poderá analisar outras instituições para a admissão do curso apresentado para fins de progressão, conforme o regulamento.

**§ 4º.** Fica limitado ao máximo de 03 (três) progressões que trata este artigo.

**Art.51-D.** As Qualificações por Títulos e Capacitação Profissional por Cursos, serão previamente analisadas pela Comissão de Desenvolvimento Profissional, a fim de se comprovar a existência de correlação entre o curso desenvolvido e, a área de atuação do servidor ou do interesse público.

**Parágrafo único.** Após a implementação do plano de carreira, a correlação que trata o artigo anterior poderá ser objeto de análise preliminar ao início do título ou curso, podendo a administração direcionar o servidor a outras áreas de conhecimento de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Natividade da Serra.



**Art. 51-E.** O requerimento para Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical), será indeferido caso a Comissão de Desenvolvimento Profissional julgue pela não correlação entre o curso desenvolvido e a área de atuação do servidor.

**Art. 51-F.** Uma vez formada a Comissão de Desenvolvimento Profissional, cujo prazo máximo será de 60 dias após a promulgação dessa lei, os servidores poderão realizar o requerimento de Progressão Por Qualificação e Capacitação (Vertical) nos moldes acima previstos.

**Art. 51-G.** O servidor que fizer 20 (vinte) anos de casa, fará jus à progressão de um nível (Horizontal), sendo do nível em que se encontra ao imediatamente posterior da tabela de sua carreira ou do seu grupo ocupacional.

**Art. 51-H.** O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver a mais percebido, salvo em casos de comprovação de má-fé.

**Art. 51-I.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer montantes remuneratórios que atinjam valores em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção do excesso a qualquer título.

**Parágrafo Único.** O Procurador Legislativo tem como teto noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (*Tema 510 STF – “A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”*).

**Art. 52** - (revogado)

**Art. 53** - (revogado)

**Art. 54 - (revogado)**

[...]

**Art. 65 [...]**

**Parágrafo único [...]**

**Art. 65-A.** É vedado o controle de ponto/jornada do Procurador Legislativo por ser a medida incompatível com as atividades do Advogado Público que exige flexibilização de horário, de acordo com a súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB e RE 1400161 / SC - SANTA CATARINA, RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 14/12/2022 Publicação: 16/12/2022.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

**Art. 73.** Os servidores que tenha tido o seu pedido de incentivo qualificação, previstos no art. 52 e seguintes da Lei Complementar nº 736/2018, não terão seu direito adquirido prejudicado.

**Art. 74.** É vedado para fins de Progressão Por Qualificação e Capacitação Por Curso, o recebimento pela comissão de cursos realizados anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 736/2018.

**Art. 75.** Os servidores que, tendo completado 05 (cinco) anos de serviço, contados da vigência da Lei Complementar nº 736/2018, poderão na vigência desta Lei, requerer a Progressão Por Avaliação de Desempenho (Horizontal), desde que, sejam avaliados positivamente pela comissão constituída para fim próprio, atendido os critérios do art. 13.

**Art. 76.** Os servidores que, quando da vigência desta Lei, já tiverem alcançado 20 (vinte) anos de casa ou mais, farão jus a uma (uma) progressão horizontal, desde que sejam

avaliados positivamente pela comissão constituída para fim próprio, atendido os critérios do art. 13, sem prejuízo de outra a que tiver direito, nos termos desta Lei.

**Art. 77.** Fica revogada o ANEXO IV da Lei Complementar nº 736/2018, que trata da escala percentual progressiva (merecimento) a qual será substituída pela tabela V que deverá estar em harmonia com o texto legal e deverá prever, em toda a extensão da carreira, todos os valores, atuais e em caso de eventual progressão, a título horizontal e vertical.

**Art. 78.** Fica revogada a expressão “nível” e seus desdobramentos da tabela anexo I, que discrimina os Cargos Referências Salariais, níveis e requisitos, permanecendo integro todos os demais itens conforme estabelecidos na Lei Complementar nº 736/2018 e posteriores alterações.

**Art. 79.** Em decorrência das peculiaridades da Câmara Municipal de Natividade da Serra a resolução poderá prever a possibilidade de empréstimo de servidores de outros órgãos municipais a fim de compor a comissão de avaliação de estágio probatório e de avaliação de desempenho, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 80.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora para seu fiel cumprimento.

**Art. 81.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 19 de dezembro de 2023.



**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Mesa Diretora  
**Autor da Emenda:** Vereador Paulo Guilherme Monteiro Faria



Prefeitura Municipal de  
**Natividade da Serra**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000  
Natividade da Serra | SP | PABX (12) 3677 9700  
www.natividadedaserra.sp.gov.br  
prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br



**TABELA DE PROGRESSÃO**

**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 3.430,51	R\$ 3.602,04	R\$ 3.782,14	R\$ 3.971,24	R\$ 4.169,81	R\$ 4.378,30	R\$ 4.597,21	R\$ 4.827,07	R\$ 5.068,43	R\$ 5.321,85	R\$ 5.587,94	R\$ 5.867,34
2	R\$ 3.602,04	R\$ 3.782,14	R\$ 3.971,24	R\$ 4.169,81	R\$ 4.378,30	R\$ 4.597,21	R\$ 4.827,07	R\$ 5.068,43	R\$ 5.321,85	R\$ 5.587,94	R\$ 5.867,34	R\$ 6.160,70
3	R\$ 3.773,56	R\$ 3.962,24	R\$ 4.160,35	R\$ 4.368,37	R\$ 4.586,79	R\$ 4.816,13	R\$ 5.056,93	R\$ 5.309,78	R\$ 5.575,27	R\$ 5.854,03	R\$ 6.146,73	R\$ 6.454,07
4	R\$ 3.945,09	R\$ 4.142,34	R\$ 4.349,46	R\$ 4.566,93	R\$ 4.795,28	R\$ 5.035,04	R\$ 5.286,79	R\$ 5.551,13	R\$ 5.828,69	R\$ 6.120,12	R\$ 6.426,13	R\$ 6.747,44
5	R\$ 4.116,61	R\$ 4.322,44	R\$ 4.538,56	R\$ 4.765,49	R\$ 5.003,77	R\$ 5.253,96	R\$ 5.516,65	R\$ 5.792,49	R\$ 6.082,11	R\$ 6.386,22	R\$ 6.705,53	R\$ 7.040,80
6	R\$ 4.288,14	R\$ 4.502,54	R\$ 4.727,67	R\$ 4.964,06	R\$ 5.212,26	R\$ 5.472,87	R\$ 5.746,51	R\$ 6.033,84	R\$ 6.335,53	R\$ 6.652,31	R\$ 6.984,92	R\$ 7.334,17
7	R\$ 4.459,66	R\$ 4.682,65	R\$ 4.916,78	R\$ 5.162,62	R\$ 5.420,75	R\$ 5.691,79	R\$ 5.976,37	R\$ 6.275,19	R\$ 6.588,95	R\$ 6.918,40	R\$ 7.264,32	R\$ 7.627,54
8	R\$ 4.631,19	R\$ 4.862,75	R\$ 5.105,89	R\$ 5.361,18	R\$ 5.629,24	R\$ 5.910,70	R\$ 6.206,24	R\$ 6.516,55	R\$ 6.842,37	R\$ 7.184,49	R\$ 7.543,72	R\$ 7.920,90

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.441,13	R\$ 2.563,19	R\$ 2.691,35	R\$ 2.825,91	R\$ 2.967,21	R\$ 3.115,57	R\$ 3.271,35	R\$ 3.434,92	R\$ 3.606,66	R\$ 3.786,99	R\$ 3.976,34	R\$ 4.175,16
2	R\$ 2.563,19	R\$ 2.691,35	R\$ 2.825,91	R\$ 2.967,21	R\$ 3.115,57	R\$ 3.271,35	R\$ 3.434,92	R\$ 3.606,66	R\$ 3.786,99	R\$ 3.976,34	R\$ 4.175,16	R\$ 4.383,92
3	R\$ 2.685,24	R\$ 2.819,51	R\$ 2.960,48	R\$ 3.108,50	R\$ 3.263,93	R\$ 3.427,13	R\$ 3.598,48	R\$ 3.778,41	R\$ 3.967,33	R\$ 4.165,69	R\$ 4.373,98	R\$ 4.592,68
4	R\$ 2.807,30	R\$ 2.947,66	R\$ 3.095,05	R\$ 3.249,80	R\$ 3.412,29	R\$ 3.582,90	R\$ 3.762,05	R\$ 3.950,15	R\$ 4.147,66	R\$ 4.355,04	R\$ 4.572,80	R\$ 4.801,43
5	R\$ 2.929,36	R\$ 3.075,82	R\$ 3.229,61	R\$ 3.391,10	R\$ 3.560,65	R\$ 3.738,68	R\$ 3.925,62	R\$ 4.121,90	R\$ 4.327,99	R\$ 4.544,39	R\$ 4.771,61	R\$ 5.010,19
6	R\$ 3.051,41	R\$ 3.203,98	R\$ 3.364,18	R\$ 3.532,39	R\$ 3.709,01	R\$ 3.894,46	R\$ 4.089,18	R\$ 4.293,64	R\$ 4.508,33	R\$ 4.733,74	R\$ 4.970,43	R\$ 5.218,95
7	R\$ 3.173,47	R\$ 3.332,14	R\$ 3.498,75	R\$ 3.673,69	R\$ 3.857,37	R\$ 4.050,24	R\$ 4.252,75	R\$ 4.465,39	R\$ 4.688,66	R\$ 4.923,09	R\$ 5.169,25	R\$ 5.427,71
8	R\$ 3.295,53	R\$ 3.460,30	R\$ 3.633,32	R\$ 3.814,98	R\$ 4.005,73	R\$ 4.206,02	R\$ 4.416,32	R\$ 4.637,14	R\$ 4.868,99	R\$ 5.112,44	R\$ 5.368,06	R\$ 5.636,47

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.829,15	R\$ 2.970,61	R\$ 3.119,14	R\$ 3.275,09	R\$ 3.438,85	R\$ 3.610,79	R\$ 3.791,33	R\$ 3.980,90	R\$ 4.179,94	R\$ 4.388,94	R\$ 4.608,39	R\$ 4.838,81
2	R\$ 2.970,61	R\$ 3.119,14	R\$ 3.275,09	R\$ 3.438,85	R\$ 3.610,79	R\$ 3.791,33	R\$ 3.980,90	R\$ 4.179,94	R\$ 4.388,94	R\$ 4.608,39	R\$ 4.838,81	R\$ 5.080,75
3	R\$ 3.112,07	R\$ 3.267,67	R\$ 3.431,05	R\$ 3.602,60	R\$ 3.782,73	R\$ 3.971,87	R\$ 4.170,46	R\$ 4.378,99	R\$ 4.597,94	R\$ 4.827,83	R\$ 5.069,23	R\$ 5.322,69
4	R\$ 3.253,52	R\$ 3.416,20	R\$ 3.587,01	R\$ 3.766,36	R\$ 3.954,68	R\$ 4.152,41	R\$ 4.360,03	R\$ 4.578,03	R\$ 4.806,93	R\$ 5.047,28	R\$ 5.299,65	R\$ 5.564,63
5	R\$ 3.394,98	R\$ 3.564,73	R\$ 3.742,97	R\$ 3.930,11	R\$ 4.126,62	R\$ 4.332,95	R\$ 4.549,60	R\$ 4.777,08	R\$ 5.015,93	R\$ 5.266,73	R\$ 5.530,06	R\$ 5.806,57
6	R\$ 3.536,44	R\$ 3.713,26	R\$ 3.898,92	R\$ 4.093,87	R\$ 4.298,56	R\$ 4.513,49	R\$ 4.739,16	R\$ 4.976,12	R\$ 5.224,93	R\$ 5.486,18	R\$ 5.760,48	R\$ 6.048,51
7	R\$ 3.677,90	R\$ 3.861,79	R\$ 4.054,88	R\$ 4.257,62	R\$ 4.470,50	R\$ 4.694,03	R\$ 4.928,73	R\$ 5.175,17	R\$ 5.433,93	R\$ 5.705,62	R\$ 5.990,90	R\$ 6.290,45
8	R\$ 3.819,35	R\$ 4.010,32	R\$ 4.210,84	R\$ 4.421,38	R\$ 4.642,45	R\$ 4.874,57	R\$ 5.118,30	R\$ 5.374,21	R\$ 5.642,92	R\$ 5.925,07	R\$ 6.221,32	R\$ 6.532,39

**MOTORISTA**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 2.509,44	R\$ 2.634,91	R\$ 2.766,66	R\$ 2.904,99	R\$ 3.050,24	R\$ 3.202,75	R\$ 3.362,89	R\$ 3.531,03	R\$ 3.707,59	R\$ 3.892,97	R\$ 4.087,61	R\$ 4.291,99
2	R\$ 2.634,91	R\$ 2.766,66	R\$ 2.904,99	R\$ 3.050,24	R\$ 3.202,75	R\$ 3.362,89	R\$ 3.531,03	R\$ 3.707,59	R\$ 3.892,97	R\$ 4.087,61	R\$ 4.291,99	R\$ 4.506,59
3	R\$ 2.760,38	R\$ 2.898,40	R\$ 3.043,32	R\$ 3.195,49	R\$ 3.355,26	R\$ 3.523,03	R\$ 3.699,18	R\$ 3.884,14	R\$ 4.078,34	R\$ 4.282,26	R\$ 4.496,37	R\$ 4.721,15
4	R\$ 2.885,96	R\$ 3.030,15	R\$ 3.181,66	R\$ 3.340,74	R\$ 3.507,78	R\$ 3.683,16	R\$ 3.867,32	R\$ 4.060,69	R\$ 4.263,72	R\$ 4.476,91	R\$ 4.700,76	R\$ 4.935,79
5	R\$ 3.011,33	R\$ 3.161,89	R\$ 3.319,99	R\$ 3.485,99	R\$ 3.660,29	R\$ 3.843,30	R\$ 4.035,47	R\$ 4.237,24	R\$ 4.449,10	R\$ 4.671,56	R\$ 4.905,14	R\$ 5.150,39
6	R\$ 3.136,80	R\$ 3.293,64	R\$ 3.458,32	R\$ 3.631,24	R\$ 3.812,80	R\$ 4.003,44	R\$ 4.203,61	R\$ 4.413,79	R\$ 4.634,48	R\$ 4.866,21	R\$ 5.109,52	R\$ 5.364,99
7	R\$ 3.262,27	R\$ 3.425,39	R\$ 3.596,65	R\$ 3.776,49	R\$ 3.965,31	R\$ 4.163,58	R\$ 4.371,76	R\$ 4.590,34	R\$ 4.819,86	R\$ 5.060,85	R\$ 5.313,90	R\$ 5.579,59
8	R\$ 3.387,74	R\$ 3.557,13	R\$ 3.734,99	R\$ 3.921,74	R\$ 4.117,82	R\$ 4.323,72	R\$ 4.539,90	R\$ 4.766,90	R\$ 5.005,24	R\$ 5.255,50	R\$ 5.518,28	R\$ 5.794,19

**COPEIRA**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 1.667,97	R\$ 1.751,37	R\$ 1.838,94	R\$ 1.930,88	R\$ 2.027,43	R\$ 2.128,80	R\$ 2.235,24	R\$ 2.347,00	R\$ 2.464,35	R\$ 2.587,57	R\$ 2.716,95	R\$ 2.852,79
2	R\$ 1.751,37	R\$ 1.838,94	R\$ 1.930,88	R\$ 2.027,43	R\$ 2.128,80	R\$ 2.235,24	R\$ 2.347,00	R\$ 2.464,35	R\$ 2.587,57	R\$ 2.716,95	R\$ 2.852,79	R\$ 2.995,43
3	R\$ 1.834,77	R\$ 1.926,51	R\$ 2.022,83	R\$ 2.123,97	R\$ 2.230,17	R\$ 2.341,68	R\$ 2.458,76	R\$ 2.581,70	R\$ 2.710,79	R\$ 2.846,33	R\$ 2.988,64	R\$ 3.138,07
4	R\$ 1.918,17	R\$ 2.014,07	R\$ 2.114,78	R\$ 2.220,52	R\$ 2.331,54	R\$ 2.448,12	R\$ 2.570,53	R\$ 2.699,05	R\$ 2.834,00	R\$ 2.975,70	R\$ 3.124,49	R\$ 3.280,71
5	R\$ 2.001,56	R\$ 2.101,64	R\$ 2.206,72	R\$ 2.317,06	R\$ 2.432,91	R\$ 2.554,56	R\$ 2.682,29	R\$ 2.816,40	R\$ 2.957,22	R\$ 3.105,08	R\$ 3.260,34	R\$ 3.423,35
6	R\$ 2.084,96	R\$ 2.189,21	R\$ 2.298,67	R\$ 2.413,60	R\$ 2.534,28	R\$ 2.661,00	R\$ 2.794,05	R\$ 2.933,75	R\$ 3.080,44	R\$ 3.234,46	R\$ 3.396,18	R\$ 3.565,99
7	R\$ 2.168,36	R\$ 2.276,78	R\$ 2.390,62	R\$ 2.510,15	R\$ 2.635,66	R\$ 2.767,44	R\$ 2.905,81	R\$ 3.051,10	R\$ 3.203,66	R\$ 3.363,84	R\$ 3.532,03	R\$ 3.708,63
8	R\$ 2.251,76	R\$ 2.364,35	R\$ 2.482,56	R\$ 2.606,69	R\$ 2.737,03	R\$ 2.873,88	R\$ 3.017,57	R\$ 3.168,45	R\$ 3.326,87	R\$ 3.493,22	R\$ 3.667,88	R\$ 3.851,27

**PROCURADOR JURÍDICO**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 4.247,57	R\$ 4.459,95	R\$ 4.682,95	R\$ 4.917,09	R\$ 5.162,95	R\$ 5.421,10	R\$ 5.692,15	R\$ 5.976,76	R\$ 6.275,60	R\$ 6.589,38	R\$ 6.918,84	R\$ 7.264,79
2	R\$ 4.459,95	R\$ 4.682,95	R\$ 4.917,09	R\$ 5.162,95	R\$ 5.421,10	R\$ 5.692,15	R\$ 5.976,76	R\$ 6.275,60	R\$ 6.589,38	R\$ 6.918,84	R\$ 7.264,79	R\$ 7.628,03
3	R\$ 4.672,33	R\$ 4.905,94	R\$ 5.151,24	R\$ 5.408,80	R\$ 5.679,24	R\$ 5.963,20	R\$ 6.261,37	R\$ 6.574,43	R\$ 6.903,15	R\$ 7.248,31	R\$ 7.610,73	R\$ 7.991,26
4	R\$ 4.884,71	R\$ 5.128,94	R\$ 5.385,39	R\$ 5.654,66	R\$ 5.937,39	R\$ 6.234,26	R\$ 6.545,97	R\$ 6.873,27	R\$ 7.216,93	R\$ 7.577,78	R\$ 7.956,67	R\$ 8.354,50
5	R\$ 5.097,08	R\$ 5.351,94	R\$ 5.619,54	R\$ 5.900,51	R\$ 6.195,54	R\$ 6.505,31	R\$ 6.830,58	R\$ 7.172,11	R\$ 7.530,71	R\$ 7.907,25	R\$ 8.302,61	R\$ 8.717,74
6	R\$ 5.309,46	R\$ 5.574,94	R\$ 5.853,68	R\$ 6.146,37	R\$ 6.453,68	R\$ 6.776,37	R\$ 7.115,19	R\$ 7.470,95	R\$ 7.844,49	R\$ 8.236,72	R\$ 8.648,55	R\$ 9.080,98
7	R\$ 5.521,84	R\$ 5.797,93	R\$ 6.087,83	R\$ 6.392,22	R\$ 6.711,83	R\$ 7.047,42	R\$ 7.399,80	R\$ 7.769,78	R\$ 8.158,27	R\$ 8.566,19	R\$ 8.994,50	R\$ 9.444,22
8	R\$ 5.734,22	R\$ 6.020,93	R\$ 6.321,98	R\$ 6.638,08	R\$ 6.969,98	R\$ 7.318,48	R\$ 7.684,40	R\$ 8.068,62	R\$ 8.472,05	R\$ 8.895,66	R\$ 9.340,44	R\$ 9.807,46

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de  
**Natividade da Serra**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000  
Natividade da Serra | SP | PABX (12) 3677 9700  
www.natividadedaserra.sp.gov.br  
prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br



**CONTADOR**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	R\$ 4.233,67	R\$ 4.445,35	R\$ 4.667,62	R\$ 4.901,00	R\$ 5.146,05	R\$ 5.403,35	R\$ 5.673,52	R\$ 5.957,20	R\$ 6.255,06	R\$ 6.567,81	R\$ 6.896,20	R\$ 7.241,01
2	R\$ 4.445,35	R\$ 4.667,62	R\$ 4.901,00	R\$ 5.146,05	R\$ 5.403,35	R\$ 5.673,52	R\$ 5.957,20	R\$ 6.255,06	R\$ 6.567,81	R\$ 6.896,20	R\$ 7.241,01	R\$ 7.603,06
3	R\$ 4.657,04	R\$ 4.889,89	R\$ 5.134,38	R\$ 5.391,10	R\$ 5.660,66	R\$ 5.943,69	R\$ 6.240,87	R\$ 6.552,92	R\$ 6.880,56	R\$ 7.224,59	R\$ 7.585,82	R\$ 7.965,11
4	R\$ 4.868,72	R\$ 5.112,16	R\$ 5.367,76	R\$ 5.636,15	R\$ 5.917,96	R\$ 6.213,86	R\$ 6.524,55	R\$ 6.850,78	R\$ 7.193,32	R\$ 7.552,98	R\$ 7.930,63	R\$ 8.327,16
5	R\$ 5.080,40	R\$ 5.334,42	R\$ 5.601,15	R\$ 5.881,20	R\$ 6.175,26	R\$ 6.484,03	R\$ 6.808,23	R\$ 7.148,64	R\$ 7.506,07	R\$ 7.881,37	R\$ 8.275,44	R\$ 8.689,21
6	R\$ 5.292,09	R\$ 5.556,69	R\$ 5.834,53	R\$ 6.126,25	R\$ 6.432,57	R\$ 6.754,19	R\$ 7.091,90	R\$ 7.446,50	R\$ 7.818,82	R\$ 8.209,76	R\$ 8.620,25	R\$ 9.051,27
7	R\$ 5.503,77	R\$ 5.778,96	R\$ 6.067,91	R\$ 6.371,30	R\$ 6.689,87	R\$ 7.024,36	R\$ 7.375,58	R\$ 7.744,36	R\$ 8.131,58	R\$ 8.538,16	R\$ 8.965,06	R\$ 9.413,32
8	R\$ 5.715,45	R\$ 6.001,23	R\$ 6.301,29	R\$ 6.616,35	R\$ 6.947,17	R\$ 7.294,53	R\$ 7.659,26	R\$ 8.042,22	R\$ 8.444,33	R\$ 8.866,55	R\$ 9.309,87	R\$ 9.775,37

